

LEI Nº 9.532, DE 24 DE JULHO DE 2024.

Institui o Fundo Rotativo Municipal de Saneamento - FRMS, e dá outras providências.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA, a seguinte LEI:

Art. 1º Fica instituído, em cumprimento ao disposto no Art. 200 da **Lei Orgânica** do Município de Franca, o Fundo Rotativo Municipal de Saneamento - FRMS, vinculado à Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Parágrafo único. O Fundo Rotativo Municipal de Saneamento - FRMS, tem por finalidade apoiar e suportar ações de saneamento básico e ambiental e de infraestrutura no Município de Franca, em especial no custeio de obras e serviços relativos a:

I - abertura, melhoria, reparos e recapeamento do sistema viário existente;

II - proteção de nascentes;

III - limpeza, despoluição e canalização de córregos;

IV - esgotamento sanitário e drenagem urbana;

V - contenção de encostas e eliminação de riscos de deslizamentos;

VI - desapropriação de áreas para implantação das ações de responsabilidade do Fundo;

VII - intervenções visando à regularização urbanística e fundiária;

VIII - implantação de parques e de outras unidades de conservação necessárias à proteção das condições naturais e de produção de água no Município, de reservatórios para o amortecimento de picos de cheias, de áreas de esporte, de obras de paisagismo e de áreas de lazer;

IX - processamento de resíduos sólidos.

Art. 2º O Fundo Rotativo Municipal de Saneamento - FRMS será constituído de recursos provenientes:

I - da concessão dos serviços públicos relacionados à infraestrutura urbana, em especial do sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

II - de repasses financeiros de origem orçamentária da União e do Estado ou oriundos de financiamentos geridos ou

administrados por órgão ou entidade da administração pública federal ou estadual, quando destinados à execução das ações complementares ao saneamento previstas no Art. 1º;

III - da arrecadação das multas aplicadas em decorrência da falta de conexão à rede pública de esgotamento sanitário disponível;

IV - de rendimentos obtidos com a aplicação de seus próprios recursos;

V - de contribuições, doações, legados, auxílios ou subvenções de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

VI - de outras receitas eventuais.

§ 1º Os recursos do Fundo Rotativo Municipal de Saneamento - FRMS serão depositados em conta corrente específica de titularidade do Município, sob a denominação "Fundo Rotativo Municipal de Saneamento", a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial, e serão vinculados exclusivamente ao atendimento das ações complementares ao saneamento previstas no art. 1º

§ 2º O Fundo Rotativo Municipal de Saneamento - FRMS terá contabilidade própria, que registrará todos os atos a ele pertinentes, promovendo total transparência e liberando ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em meios eletrônicos de acesso público, informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira do Fundo, bem como das ações financiadas pelo mesmo.

§ 3º O saldo financeiro do Fundo será transferido para o exercício seguinte.

§ 4º O Poder Executivo regulamentará:

I - a organização e o funcionamento do Fundo;

II - o órgão gestor do fundo e seus procedimentos e condições operacionais, administrativos e financeiros;

III - os procedimentos relacionados à aprovação do plano de aplicação dos recursos do Fundo;

IV - a aprovação das contas anuais do Fundo;

V - o Regimento Interno do Fundo.

Art. 3º Para atender às despesas decorrentes da execução desta Lei no corrente exercício, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos especiais e suplementá-los se necessário, até o limite das receitas do Fundo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Franca, 24 de julho de 2024.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO